



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 21 de dezembro de 2023.

Ofício nº 617/2023

Exmo. Sr.

Luiz Carlos Augusto de Luca

Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.

Dayse Deborah Alexandra Neves

Prefeita Municipal de Paraíba do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

26/12/2023
Amanda Bastos Brandão
Assessor III
Matricula 025615

Aline L. Albuquerque da Silva
Sec. de Fazenda - PMPS
Aux. Adm. - E-1527

Assunto: **Contribuições e Parcelamentos em aberto**

Prezados senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **08 de 2023**.

Ressaltamos, ainda, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovado pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO EM 21/12/2023

Empresa	Competência	Servidor	Patronal	Suplementar	Soma
Saúde	ago/23	218.319,65	218.319,65	324.048,74	760.688,04
	set/23	217.428,96	217.428,96	322.726,68	757.584,60
	out/23	257.222,96	257.222,96	381.792,32	896.238,24
	nov/23	224.956,91	224.956,91	333.900,32	783.814,14
	13º/2023	217.211,49	217.211,49	322.403,93	756.826,91
Educação	ago/23	-	73.364,34	108.893,64	182.257,98
	set/23	101.374,23	101.374,23	161.007,00	363.755,46
	cut/23	108.216,01	108.216,01	160.623,48	377.055,50
	nov/23	111.921,75	111.921,75	516.954,75	740.798,25
	13º/2023	208.124,20	208.122,55	516.048,84	932.295,59
PMPS E FUNDAÇÃO CULTURAL	ago/23	81.737,10	81.737,10	121.321,24	284.795,44
	set/23	79.745,96	79.745,96	118.365,82	277.857,74
	out/23	80.234,75	80.234,75	119.091,33	279.560,83
	nov/23	79.550,26	79.550,26	118.075,33	277.175,85
	13º/2023	79.747,30	79.747,30	118.367,81	277.862,41
Total		1.906.493,97	1.979.856,66	3.507.178,09	7.948.566,98

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados pro-rata die, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS EM ABERTO EM 21/12/2023

PARCELA MENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017	71	30/09/2023	10.431,00	209,66	208,62	52,16	10.901,44
	72	31/10/2023	10.496,40	167,82	209,93	25,19	10.899,34
	73	30/11/2023	10.560,45	105,60	211,21	-	10.877,26
1741/2017	71	30/09/2023	5.206,99	104,66	104,14	26,04	5.441,83
	72	31/10/2023	5.239,90	78,79	104,80	12,58	5.436,07
	73	30/11/2023	5.271,75	52,72	105,44	-	5.429,91
980/2022	15	30/09/2023	382.307,27	7.684,38	1.911,54	1.911,54	393.814,73
	16	31/10/2023	385.080,48	5.790,07	1.925,40	924,19	393.720,14
	17	30/11/2023	387.788,86	3.877,89	1.938,94	-	393.605,69
Total			1.202.383,10	18.071,59	6.720,02	2.951,70	1.230.126,41



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

O saldo devedor acima demonstrado encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 30/12/2023. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como para auxiliar na adoção de quaisquer providências necessárias à sua regularização.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JACQUELINE MARTINS DE JESUS
CARVALHO:08986920751

Assinado de forma digital por JACQUELINE
MARTINS DE JESUS
CARVALHO:08986920751
Dados: 2023.12.22 12:45:13 -03'00'

Jacqueline Martins de Jesus Carvalho

Administradora Provisória

PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 24 de novembro de 2023.

Ofício nº 586/2023

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Augusto de Luca
Secretário Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

TR Costa
Thaysa Raibolte T. da Costa
Secretaria Municipal de Fazenda
Matricula 025565
em 29/11/2023

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal de Paraíba do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

R. Rezende
Renata M S Letra Rezende
Assessor
Matricula 255157
29/11/2023

Assunto: **Contribuições e Parcelamentos em aberto**

Prezados senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **08 de 2023**.

Ressaltamos, ainda, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovado pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

[Handwritten signature]



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO EM 24/11/2023					
Empresa	competênc	Servidor	Patronal	Suplementar	Soma
Saúde	ago/23	218.319,65	218.319,65	324.048,74	760.688,04
	set/23	217.428,96	217.428,96	322.726,68	757.584,60
	out/23	257.222,96	257.222,96	381.792,32	896.238,24
Educação	ago/23	-	73.364,34	108.893,64	182.257,98
	set/23	101.374,23	101.374,23	161.007,00	363.755,46
	out/23	108.216,01	108.216,01	160.623,48	377.055,50
PMPS E FUNDAÇÃO CULTURAL	ago/23	81.737,10	81.737,10	121.321,24	284.795,44
	set/23	79.745,96	79.745,96	118.365,82	277.857,74
	out/23	80.234,75	80.234,75	119.091,33	279.560,83
Total		1.144.279,62	1.217.643,96	1.817.870,25	4.179.793,83

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados pro-rata die, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS EM ABERTO EM 30/10/2023							
PARCELA MENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017	71	30/09/2023	10.431,00	209,66	208,62	52,16	10.901,44
	72	31/10/2023	10.496,40	167,82	209,93	25,19	10.899,34
1741/2017	71	30/09/2023	5.206,99	104,66	104,14	26,04	5.441,83
	72	31/10/2023	5.239,90	78,79	104,80	12,58	5.436,07
980/2022	15	30/09/2023	382.307,27	7.684,38	1.911,54	1.911,54	393.814,73
	16	31/10/2023	385.080,48	5.790,07	1.925,40	924,19	393.720,14
Total			798.762,04	14.035,38	4.464,43	2.951,70	820.213,55

O saldo devedor acima demonstrado encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 10/12/2023. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 -- Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como para auxiliar na adoção de quaisquer providências necessárias à sua regularização.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jacqueline Martins de Jesus Carvalho

Administradora Provisória

PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 25 de outubro de 2023.

Ofício nº 554/2023

Exmo. Sr.

Luiz Carlos Augusto de Luca

Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

RECEBIDO em

26/10/2023


Seixas Cabral
Administrativo
Matrícula E-2253

Com cópia para:


Exma. Sr.^a.

Dayse Deborah Alexandra Neves

Prefeita Municipal de Paraíba do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Recebido 26/10/23


Marina Quintella do N Oliveira
Assessor
Matrícula 254878

Assunto: **Contribuições em aberto**

Prezados senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **08 de 2023**.

Ressaltamos, ainda, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovado pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.





PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO EM 25/10/2023

Empresa	Competência	Servidor	Patronal	Suplementar	Soma
Saúde	ago/23	218.319,65	218.319,65	324.048,74	760.688,04
	set/23	217.428,96	217.428,96	322.726,68	757.584,60
Educação	ago/23		73.364,34	108.893,64	182.257,98
	set/23	101.374,23	101.374,23	161.007,00	363.755,46
PMPS E FUNDAÇÃO CULTURAL	ago/23	81.737,10	81.737,10	121.321,24	284.795,44
	set/23	79.745,96	79.745,96	118.365,82	277.857,74
Total		698.605,90	771.970,24	1.156.363,12	2.626.939,26

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados pro-rata die, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como para auxiliar na adoção de quaisquer providências necessárias à sua regularização.

Reiteramos o disposto no Ofício nº 533, de 16 de outubro de 2023 – que deu ciência do débito dos Acordos de Parcelamentos nº 1716/2017, 1741/2017 e 0980/2022 perfazendo um total de R\$ 404.149,01, atualizado para pagamento até 31/10/2023.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Jacqueline Martins de Jesus Carvalho

Administradora Provisória

PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 16 de outubro de 2023.

Ofício nº 533/2023

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Augusto de Luca
Secretário Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Thaysa Raibolte T. da Costa
Thaysa Raibolte T. da Costa
Secretaria Municipal de Fazenda
Matricula 025565
17/10/2023

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal de Paraíba do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Renata M S Letra Rezende
Renata M S Letra Rezende
Assessor
Matricula 255157
17/10/2023

Assunto: **Parcelamentos em aberto**

Prezados senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de Parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **09 de 2023**.

Esclarecemos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

Termo de Parcelamento	Assinatura	Qtde.	Parcelas	Parcelas	Saldo em R\$
			Pagas	em atraso	
1716/2017	10/11/2017	200	70	1	10.743,93
1741/2017	10/11/2017	200	70	1	5.363,20
0980/2022	27/06/2022	240	14	1	388.041,88
Total					404.149,01

[Handwritten signature]



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

O saldo devedor acima demonstrado, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 30/10/2023. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União,



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como para auxiliar na adoção de quaisquer providências necessárias à sua regularização.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Jacqueline Martins de Jesus Carvalho
Administradora Provisória
PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 26 de julho de 2023.

Ofício nº 408/2023

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Augusto de Luca
Secretário Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^ª.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal de Paraíba do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Assunto: **Contribuições em aberto**

Prezados senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos de juros** das contribuições da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul recolhidas em atraso junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **03 de 2022**.

Esclarecemos que os valores abaixo discriminados, anteriormente informados através do Ofício nº 340, de 21 de junho de 2023, não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção da regularidade nos critérios do extrato previdenciário, solicitamos a regularização dos débitos.

RECEBIDO EM
27/07/2023
[Assinatura]

[Assinatura]
Lucas Seixas Cabra
Aux. Administrativo
Matrícula B-2253



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Empresa	Competência	Servidor	Patronal	Suplementar	Soma	Observação
Educação	abr/23	-	-	2.171,15	2.171,15	Ofício 340/2023
Saúde	abr/23		3.074,73	4.159,20	7.233,93	Ofício 340/2023
	mai/23	-	-	1.614,77	1.614,77	Juros recolhimento após a data limite
PMPS	mai/23		415,64	616,94	1.032,58	
PMPS E	abr/23	51,27	-	-	51,27	Ofício 340/2023
SAÚDE	mai/23	52,66	-	-	52,66	Ofício 340/2023
TOTAL		103,93	3.490,37	8.562,06	12.156,36	

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Jacqueline Martins de Jesus Carvalho
Administradora Provisória

PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 05 de julho de 2023.

Ofício nº 368/2023

Assunto: **Contribuições em aberto**

Prezados Senhores,

Servimo-nos deste expediente, para retificar os Ofícios nº 150, de 30 de março de 2023 e nº 332, de 20 de junho de 2023, referente aos débitos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul no que concerne ao débito de contribuição “servidor” auferido na Secretaria Municipal de Educação no mês de janeiro do corrente ano.


Ressaltamos que, ao buscar esclarecimentos quanto à diferença no montante de R\$ 93,85 (noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), ocorrida na folha 24 – FUNDEB 60% ficou evidenciado que houve uma mudança nos relatórios de resumo de folha de pagamento após o envio para o Prevsul, que resultou em valores divergentes, conforme cópias anexas.

Esclarecemos, ainda, que o montante de R\$ 14,02 (quatorze reais e dois centavos) repassado na mesma competência refere-se à rescisão de contrato e foi contabilizado, à época, como repasse a maior sendo descontado do valor total de débito apurado, conforme Anexo I.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Selma Chaeffer Cravo
Diretora-Presidente
PREVSUL



07/07/23

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal de Paraíba do Sul

C/C
Jacqueline Martins de Jesus Carvalho
Elder dos Santos Azevedo
Luiz Carlos Augusto de Lucca
Secretários Municipais


Luiz Felipe H Salomão
Assessor
Matricula 254487
07/07/23

Nesta


Lucas Serxas Cabral
Aux. Administrativo
Matricula E-2253
07/07/23



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL – RJ

Paraíba do Sul, 21 de junho de 2023.

Ofício nº 340/2023

Assunto: *Juros de contribuição*

Exma. Sra.,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos de juros** das contribuições da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul recolhidas em atraso junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **03 de 2022**.

Esclarecemos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção da regularidade nos critérios do extrato previdenciário, solicitamos a regularização dos débitos.

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO EM 21/06/2023						
Empresa	Competência	Servidor	Patronal	Suplementar	Soma	Observação
Educação	mar/23	-	-	2.171,15	2.171,15	Juros recolhimento após data limite
Saúde	abr/23	36,97	-	-	36,97	Juros recolhimento após data limite
PMPS	abr/23	14,15	-	-	14,15	Juros recolhimento após data limite
	mai/23	14,15	-	-	14,15	Juros recolhimento após data limite
Saúde	abr/23	36,97	-	-	36,97	Juros recolhimento após data limite
Fundação Cultural	abr/23	0,18	-	-	0,18	Juros recolhimento após data limite
	mai/23	0,19	-	-	0,19	Juros recolhimento após data limite
Total		102,61	-	2.171,15	2.273,76	

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebido
em 21/06/23
Luzia Cavalcanti
Jane M. de J. Carvalho
Instituto de Previdência



PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 - Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Selma Chaeffer Cravo
Diretora-Presidente
PREVSUL

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal

CIC
Luiz Carlos Augusto de Luca
Secretário Municipal de Fazenda

Jacqueline Martins de Jesus Carvalho
Secretária de Planejamento e Administração

Recebido em 23/06/23

Renata M S Letia Rezende
Assessor
Matrícula 255157

Nesta



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL – RJ

Paraíba do Sul, 20 de junho de 2023.

Ofício nº 332/2023

Assunto: **Contribuições em aberto**

Prezados senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 01 de 2022.

Ressaltamos, ainda, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovado pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO EM 20/06/2023						
Empresa	Competência	Servidor	Patronal	Suplementar	Soma	Observação
Educação	jan/23	93,85	-	-	93,85	Ofício nº 160 de 30/03/23
Saúde	abr/23	-	229.080,07	371.273,33	600.353,40	Ofício nº 202 de 11/05/23
	mai/23	-	228.296,78	338.857,65	567.154,43	
Fundação Cultural	mai/23		86.197,35	127.941,71	214.139,06	
	mai/23		1.147,13	1.702,67	2.849,80	
Total		93,85	544.721,33	839.775,36	1.384.599,54	

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados pro-rata die, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL – RJ

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL – RJ

Diante do exposto e, alertamos que o Certificado de Regularidade Previdenciária, vencerá em 16 de setembro do corrente ano, sendo neste momento *existente* irregularidade para emissão de um novo as contribuições em aberto.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Selma Chaeffer Cravo
Diretora-Presidente
PREVSUL

Exma. Sr.^a.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal de Paraíba do Sul

C/C

Jacqueline Martins de Jesus Carvalho

Elder dos Santos Azevedo

Luiz Carlos Augusto de Lucca

Ana Carolina Vasconcelos

Secretários Municipais

Nesta

Handwritten initials and date: 22/06/23

Handwritten signature: Renan dos Medeiros Junqueira
Mat. 25561 23/06/23

Handwritten signature: Aline Albuquerque da Silva
Aline Albuquerque da Silva
Sec. de Fazenda - RMPIS
Aux. Adm. - E-1527
22/06/23

Handwritten signature: Aline
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARAÍBA DO SUL / RJ
CNPJ: 06.074.604/0001-69
22/06/23



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 18 de maio de 2023.

Ofício nº 262/2023

Assunto: **Contribuições em aberto**

Prezados Senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **01 de 2023**.

Ressaltamos, ainda, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovado pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que, os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO EM 18/05/2023

Empresa	Competência	Servidor	Patronal	Suplementar	Soma	Observação
Educação	jan/23	R\$ 93,85	-	-	R\$ 93,85	Ofício nº 150 de 30/03/23
Educação	mar/23	-	-	R\$ 168.899,15	R\$ 168.899,15	Ofício nº 203 de 24/04/23
Saúde	abr/23	-	R\$ 229.080,07	R\$ 371.273,33	R\$ 600.353,40	
PMPS	abr/23	R\$ 14,15	-	-	R\$ 14,15	Juros recolhimento após data limite
Saúde	abr/23	R\$ 36,97	-	-	R\$ 36,97	Juros recolhimento após data limite
Fundação Cultural	abr/23	R\$ 0,18	-	-	R\$ 0,18	Juros recolhimento após data limite
Total		R\$ 145,15	R\$ 229.080,07	R\$ 540.172,48	R\$ 769.397,70	



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados pro-rata die, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

(A)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Colocamos-nos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como para auxiliar na adoção de quaisquer providências necessárias à sua regularização.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Selma Chaeffer Cravo

Diretora-Presidente

PREVSUL

Exma. Sr.^a.

Dayse Deborah Alexandra Neves

Prefeita Municipal de Paraíba do Sul

C/C

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

Guilherme da S. Malafaia
Assessor
Matrícula 025458

18/05/2023

Nesta

18/05/23

18/05/23

Recebido em 18/05/23

Lucas Seixas Cabral
Aux. Administrativo
Matrícula E-2253



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 18 de maio de 2023.

OFÍCIO Nº 260/2023

Assunto: **Contribuições em aberto**

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições da Câmara Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **abril/2023**.

Esclarecemos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Legislativo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO ATÉ 18/05/2023				
Mês	Servidor	Patronal	Patronal Complementar	Soma
04/2022	5.075,06	5.075,06	8.225,29	18.375,41
TOTAIS	5.075,06	5.075,06	8.225,29	18.375,41

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados pro-rata die, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de respeito



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Rua Visconde da Paraíba, 120 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Atenciosamente



Selma Chaeffer Cravo
Diretora-Presidente
PREVSUL

Raceli ✓
28/05/23

Ao Exmo. Sr.
Sr. Diogo Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal.
PARAÍBA DO SUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 24 de abril de 2023.

Ofício nº 203/2023

Assunto: *Contribuições em aberto*

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, informar os **débitos** de contribuições da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **03 de 2023**.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovado pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que o valor, abaixo, discriminado não foi recolhido até o presente momento pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO ATÉ 24/04/2023				
Mês	Servidor	Patronal	Patronal Complementar	TOTAL
03/2023	pago	pago	R\$ 168.899,15	R\$ 168.899,15
TOTAL			R\$ 168.899,15	R\$ 168.899,15



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL – RJ

Sendo assim, em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.





PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL – RJ

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como para auxiliar na adoção de quaisquer providências necessárias à sua regularização.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Selma Chaeffer Cravo

Diretora-Presidente

PREVSUL

Ilmo. Sr.

Elder dos Santos Azevedo

Secretário Municipal de Educação

sembr 28/04/23

Com cópia para:

Exma. Sr.^a

Dayse Deborah Alexandra Neves

Prefeita Municipal de Paraíba do Sul

Recebido em 28/04/23

Exmo. Sr.^a

Luiz Carlos Augusto de Luca

Secretário Municipal de Fazenda

Aline Albuquerque da Silva
Sec. de Fazenda - PMPS
Aux. Adm. - E-1527 *28/04/23*

Nesta



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL – RJ

Paraíba do Sul, 30 de março de 2023.

Ofício nº 150/2023

Exmo. Sr.
Elder dos Santos Azevedo
Secretário Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, comunicar que na folha de pagamento da competência 1/2023 – contribuição do servidor, folha 24 Fundeb 60% Ensino Fundamental, a contribuição devida foi repassada a menor na razão de R\$ 93,84 (noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela de apuração anexa.

Diante do exposto, solicito que o valor seja recolhido o mais breve possível, uma vez que o não recolhimento das contribuições devidas ou o recolhimento a menor acarretará em irregularidade no critério *Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo* do extrato previdenciário.

Ressaltamos ainda que, que o não recolhimento das contribuições devidas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização monetária acrescido de juros nos termos do Art. 73, parágrafo único da Lei 3.228 de 19 de novembro de 2015.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Selma Chaeffer Cravo
Diretora-Presidente
PREVSUL

Joelma
E 4054
31/03/23



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 02 de março de 2023.

OFÍCIO Nº 107/2023

Assunto: **Parcelamento em aberto**

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições PARCELADAS da Câmara Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **janeiro/2023**.

Ressaltamos que as parcelas nº 103/240 e 104/240 do Termo de Parcelamento nº 547/2014, vencidas em 31/01/2023 e 28/02/2023, respectivamente, não foram recolhidas até a presente data pelo Poder Legislativo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

Encaminhamos as Guias de Recolhimento das referidas parcelas atualizadas para pagamento até 10/03/2023.

Esclarecemos que o não recolhimento de qualquer parcela ensejará em cobrança de juros moratórios, da diferença do INPC e da multa de 2%, em Guia a ser reemitida pela Dataprev antes do pagamento, conforme Clausula Terceira do Termo de Parcelamento. Bem como o não repasse das contribuições devidas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização monetária acrescido de juros nos termos do Art. 73, parágrafo único da Lei 3.228 de 19 de novembro de 2015.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

Selma Chaeffer Cravo
Presidente Administrador
PREVSUL

Ao Exmo. Sr.
Sr. Diogo Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal.
PARAÍBA DO SUL

*Recebido
03/03/2023
Telome*